



AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - pedido de esclarecimentos

5 mensagens

Luciano - Elimco <luciano.oliveira@elimco.com.br>

3 de julho de 2024 às 11:19

Para: dlic@trt6.jus.br

Cc: João Bosco <joao.bosco@elimco.com.br>, luiz.pedro@elimco.com.br

Prezada Comissão de Licitações, bom dia.

Por gentileza, referente ao edital "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024", solicito os seguintes esclarecimentos:

1. A contratada deverá dispor de veículos dedicados ao contrato?
2. Quanto aos resíduos oriundos das atividades, por exemplo entulho, lâmpada, materiais inservíveis, como deve ser considerado o custo para o descarte? A Contratada realiza a destinação com uma empresa homologada pelos órgãos ambientais e o custo será faturado como serviço eventual?
3. Poderia informar qual o histórico de resíduos nos últimos 12 meses fiscalizados, comprovados ou reportados?
4. Referente ao posto de Engenheiro, no item 6.1.3 do T.R. (página 78) especifica 1 engenheiro civil, já no item 7.2 do T.R. (página 80) informa que o responsável técnico pode ser engenheiro civil ou eletricitista ou arquiteto. Poderia esclarecer?
5. No item 6.1.3 do T.R. (página 80) onde está escrito "Este(a) responsável técnico(a), quando possível, será o(a) engenheiro(a) e, eventualmente o(a) técnico(a) em edificações ou em eletrotécnica - todos(as) eles(as), comprovadamente habilitados(as), dentro da sua área de atuação para cumprimento do objeto do contrato", entendo que isso significa que o engenheiro do contrato pode ser civil ou eletricitista ou até mesmo arquiteto, bem como o Técnico em Edificações, que também poderia ser um Técnico em Eletrotécnica. Poderia confirmar qual é o entendimento e definição do TRT?
6. Quanto ao salário do engenheiro, o termo de referência indica a "decisão do STF - ADPF 17/MA – 2022". Poderia disponibilizar o documento "decisão do STF - ADPF 17/MA – 2022"?
7. Na página 233 do edital, onde se lê: "VFMR = (K + 1) x CMR = (0,1680 + 1) x 689.559,67 = R\$ 830.111,39", o valor resultante não corresponde ao cálculo operado. O correto seria "VFMR = (K + 1) x CMR = (0,1680 + 1) x 710.711,81 = R\$ 830.111,39"?
8. Por favor confirmar se o contrato será de 3 anos, sendo que para disputa do pregão o lance deverá ser ofertado com o valor anual.
9. Na página 102 do edital onde se lê: "Os oficiais de manutenção predial serão alocados 01 por grupo e prestarão serviço nos imóveis de cada grupo (Estudos Técnicos Preliminares - subitem 6.13). Eles ficarão sediados no núcleo de cada grupo – município sublinhado -, devendo realizar visitas rotineiras a cada imóvel.". No ETP não localizei o subitem 6.13 referenciado. Poderia esclarecer?
10. Na página 102 do edital, onde se lê: "Essa logística foi elaborada levando-se em consideração as distâncias entre as unidades e transporte público que possibilita o deslocamento.". Por gentileza confirmar se é garantido e comprovado que para esses deslocamentos há transporte público.

Luciano T. de Oliveira luciano.oliveira@elimco.com.br

Gerente de Planejamento e Novos Projetos

Cel: +55 84 99698 0293

www.elimco.com.br

A Segurança do Trabalho é responsabilidade de todos. Elimco atua prevenindo acidentes.

Antes de imprimir este e-mail pense bem se é necessário fazê-lo. Aviso legal.

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br> 3 de julho de 2024 às 11:54
Para: TRT6 - Coordenadoria de Engenharia de Manutenção <cema@trt6.jus.br>, Ana Carolina Camara <ana.camara@trt6.jus.br>

Segue 1º Pedido de Esclarecimento, Pr-e 03/24:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES

Divisão de Licitações e Compras Diretas - DLIC

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Telefone (81) - 3225.3445

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6

Cais do Apolo, n. 739, 3º andar, Bairro do Recife, Recife - PE, CEP 50030-902

Ana Carolina Camara <ana.camara@trt6.jus.br>
Para: aurelaide.nascimento@trt6.jus.br

3 de julho de 2024 às 14:48

Sua mensagem Para: Ana Carolina Camara Assunto: Fwd: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - pedido de esclarecimentos Enviada em: 03/07/2024, 11:54:15 BRT foi lida em 03/07/2024, 14:48:31 BRT

TRT6 - Coordenadoria de Engenharia de Manutenção <cema@trt6.jus.br> 3 de julho de 2024 às 15:42
Para: AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>
Cc: TRT6 - Coordenadoria de Engenharia de Manutenção <cema@trt6.jus.br>

Prezada Áurea, boa tarde

Seguem respostas ao pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Ana Carolina Câmara de O. Ferraz
Coordenadoria de Engenharia de Manutenção
TRT 6ª Região
f. (81) 3225.3450

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Pedido de esclarecimento.pdf

71K

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>
Para: Luciano - Elimco <luciano.oliveira@elimco.com.br>

3 de julho de 2024 às 15:47

Prezados,

Segue resposta da Unidade Requisitante:

"1. A contratada deverá dispor de veículos dedicados ao contrato?

Sim, conforme subitem 4.3 e 4.47 do Termo de Referência:

4.3. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário à execução, à conclusão e à manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

4.47. A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os veículos apropriados aos deslocamentos dos componentes de sua equipe para realização dos serviços, inclusive transporte/guarda de materiais, ferramentas e equipamentos.

2. Quanto aos resíduos oriundos das atividades, por exemplo entulho, lâmpada, materiais inservíveis, como deve ser considerado o custo para o descarte? A Contratada realiza a destinação com uma empresa homologada pelos órgãos ambientais e o custo será faturado como serviço eventual?

Os valores decorrentes dos descartes das intervenções rotineiras devem estar incluídos na planilha de custos e formação de preços, sendo recomendável serem incluídos nos custos indiretos.

3. Poderia informar qual o histórico de resíduos nos últimos 12 meses fiscalizados, comprovados ou reportados?

Os resíduos oriundos das atividades rotineiras fazem parte das pequenas ações diárias, não sendo quantificáveis no dia a dia pela Contratada.

4. Referente ao posto de Engenheiro, no item 6.1.3 do T.R. (página 78) especifica 1 engenheiro civil, já no item 7.2 do T.R. (página 80) informa que o responsável técnico pode ser engenheiro civil ou eletricitista ou arquiteto. Poderia esclarecer?

Subitem 6.3 do Anexo I do Termo de Referência explica sobre o responsável técnico:

6.3. DAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS:

6.3.1. DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)

6.3.1.1. O(A) engenheiro(a) contratado(a) ou outro(a) responsável técnico(a) indicado(a) pela CONTRATADA (engenheiro(a) civil, engenheiro(a) eletricitista ou arquiteto(a)) será o(a) seu(sua) preposto(a) e deverá supervisionar todas as atividades inerentes à execução do contrato, respondendo por todas elas à FISCALIZAÇÃO;

6.3.1.2. Este(a) profissional deverá assinar ou coassinar todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA, inclusive planilhas orçamentárias, devendo responsabilizar-se técnica e legalmente pelo documento produzido.

6.3.1.2.1. As planilhas propostas, Ordens de Serviços e documentos similares, em casos de serviços eventuais, deverão ser assinados por engenheiro(a) prévia e formalmente indicado(a) pela CONTRATADA e aprovado(a) pela FISCALIZAÇÃO.

O responsável técnico não necessariamente precisa ser o engenheiro civil constante na contratação do TRT6, podendo ser outro engenheiro ou arquiteto indicado pela empresa.

5. No item 6.1.3 do T.R. (página 80) onde está escrito "Este(a) responsável técnico(a), quando possível, será o(a) engenheiro(a) e, eventualmente o(a) técnico(a) em edificações ou em eletrotécnica - todos(as) eles(as), comprovadamente habilitados(as), dentro da sua área de atuação para cumprimento do objeto do contrato", entendo que isso significa que o engenheiro do contrato pode ser civil ou eletricitista ou até mesmo arquiteto, bem como o Técnico em Edificações, que também poderia ser um Técnico em Eletrotécnica.

Poderia confirmar qual é o entendimento e definição do TRT?

O engenheiro do contrato necessariamente é um engenheiro civil, conforme consta na planilha de custos e formação de preços (Anexo V).

O responsável técnico pode ser uma pessoa não vinculada ao contrato, indicada pela empresa para exercer tal função, conforme respondido na pergunta anterior.

Há a necessidade de se contratar um(a) técnico(a) de edificações e um(a) técnico em eletricidade.

No Anexo V do Termo de Referência é possível verificar o resumo dos profissionais a serem contratados.

6. Quanto ao salário do engenheiro, o termo de referência indica a "decisão do STF - ADPF 17/MA – 2022". Poderia disponibilizar o documento "decisão do STF - ADPF 17/MA – 2022"?

O número correto da decisão é STF - ADPF 171/MA – 2022, disponível no site do STF.

7. Na página 233 do edital, onde se lê: "VFMR = (K + 1) x CMR = (0,1680 + 1) x 689.559,67 = R\$ 830.111,39", o valor resultante não corresponde ao cálculo operado. O correto seria "VFMR = (K + 1) x CMR = (0,1680 + 1) x 710.711,81 = R\$ 830.111,39"?

Correto, o valor indicado para o CMR foi de R\$ 710.711,81, porém não foi alterado no cálculo. Por se tratar de um erro material, de um modelo exemplificativo, e pelo VFMR ser o valor constante na planilha do subitem 1.1 do Termo de Referência, o montante incorreto de R\$ 689.559,67 não irá interferir no procedimento licitatório.

8. Por favor confirmar se o contrato será de 3 anos, sendo que para disputa do pregão o lance deverá ser ofertado com o valor anual.

Confirmado, conforme subitem 1.4 do Termo de Referência:

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Na página 102 do edital onde se lê: “Os oficiais de manutenção predial serão alocados 01 por grupo e prestarão serviço nos imóveis de cada grupo (Estudos Técnicos Preliminares - subitem 6.13). Eles ficarão sediados no núcleo de cada

grupo – município sublinhado -, devendo realizar visitas rotineiras a cada imóvel.”. No ETP não localizei o subitem 6.13 referenciado. Poderia esclarecer?

O subitem é 6.1.3.

6.1.3 - Dos imóveis da Zona da Mata Norte, da Zona da Mata Sul, do Agreste e do Sertão Contratação de 05 (cinco) postos de oficial de manutenção predial, atendendo nas seguintes cidades:

01 posto - Barreiros, Palmares e Ribeirão (profissional alocado(a) em Barreiros);

01 posto - Carpina, Limoeiro, Nazaré da Mata e Timbaúba (profissional alocado(a) em Nazaré da Mata);

01 posto - Belo Jardim, Caruaru, Pesqueira e Garanhuns (profissional alocado(a) em Caruaru);

01 posto - Petrolina e Salgueiro (profissional alocado(a) em Petrolina);

01 posto - Araripina e Serra Talhada (profissional alocado(a) em Araripina).

10. Na página 102 do edital, onde se lê: “Essa logística foi elaborada levando-se em consideração as distâncias entre as unidades e transporte público que possibilita o deslocamento.”. Por gentileza confirmar se é garantido e comprovado

que para esses deslocamentos há transporte público.

Quando da elaboração dos instrumentos licitatórios, após pesquisa, foi verificada a existência de ônibus de linha intermunicipais ligando os municípios, sendo esse um dos fatores que se levou em consideração para o agrupamento dos imóveis.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

1. A contratada deverá dispor de veículos dedicados ao contrato?

Sim, conforme subitens 4.3 e 4.47 do Termo de Referência:

4.3. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário à execução, à conclusão e à manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

4.47. A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os veículos apropriados aos deslocamentos dos componentes de sua equipe para realização dos serviços, inclusive transporte/guarda de materiais, ferramentas e equipamentos.

2. Quanto aos resíduos oriundos das atividades, por exemplo entulho, lâmpada, materiais inservíveis, como deve ser considerado o custo para o descarte? A Contratada realiza a destinação com uma empresa homologada pelos órgãos ambientais e o custo será faturado como serviço eventual?

Os valores decorrentes dos descartes das intervenções rotineiras devem estar incluídos na planilha de custos e formação de preços, sendo recomendável serem incluídos nos custos indiretos.

3. Poderia informar qual o histórico de resíduos nos últimos 12 meses fiscalizados, comprovados ou reportados?

Os resíduos oriundos das atividades rotineiras fazem parte das pequenas ações diárias, não sendo quantificáveis no dia a dia pela Contratada.

4. Referente ao posto de Engenheiro, no item 6.1.3 do T.R. (página 78) especifica 1 engenheiro civil, já no item 7.2 do T.R. (página 80) informa que o responsável técnico pode ser engenheiro civil ou eletricitista ou arquiteto. Poderia esclarecer?

Subitem 6.3 do Anexo I do Termo de Referência explica sobre o responsável técnico:

6.3. DAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS:

6.3.1. DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)

6.3.1.1. O(A) engenheiro(a) contratado(a) ou outro(a) responsável técnico(a) indicado(a) pela CONTRATADA (engenheiro(a) civil, engenheiro(a) eletricitista ou arquiteto(a)) será o(a) seu(sua) preposto(a) e deverá supervisionar todas as atividades inerentes à execução do contrato, respondendo por todas elas à FISCALIZAÇÃO;

6.3.1.2. Este(a) profissional deverá assinar ou coassinar todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA, inclusive planilhas orçamentárias, devendo responsabilizar-se técnica e legalmente pelo documento produzido.

6.3.1.2.1. As planilhas propostas, Ordens de Serviços e documentos similares, em casos de serviços eventuais, deverão ser assinados por engenheiro(a) prévia e formalmente indicado(a) pela CONTRATADA e aprovado(a) pela FISCALIZAÇÃO.

O responsável técnico não necessariamente precisa ser o engenheiro civil constante na contratação do TRT6, podendo ser outro engenheiro ou arquiteto indicado pela empresa.

5. No item 6.1.3 do T.R. (página 80) onde está escrito "Este(a) responsável técnico(a), quando possível, será o(a) engenheiro(a) e, eventualmente o(a) técnico(a) em edificações ou em eletrotécnica - todos(as) eles(as), comprovadamente habilitados(as), dentro da sua área de atuação para cumprimento do objeto do contrato", entendo que isso significa que o engenheiro do contrato pode ser civil ou eletricitista ou até mesmo arquiteto, bem como o Técnico em Edificações, que também poderia ser um Técnico em Eletrotécnica. Poderia confirmar qual é o entendimento e definição do TRT?

O engenheiro do contrato necessariamente é um engenheiro civil, conforme consta na planilha de custos e formação de preços (Anexo V).

O responsável técnico pode ser uma pessoa não vinculada ao contrato, indicada pela empresa para exercer tal função, conforme respondido na pergunta anterior.

Há a necessidade de se contratar um(a) técnico(a) de edificações e um(a) técnico em eletricidade.

No Anexo V do Termo de Referência é possível verificar o resumo dos profissionais a serem contratados.

6. Quanto ao salário do engenheiro, o termo de referência indica a "decisão do STF - ADPF 17/MA - 2022". Poderia disponibilizar o documento "decisão do STF - ADPF 17/MA - 2022"?

O número correto da decisão é STF - ADPF 171/MA - 2022, disponível no site do STF.

7. Na página 233 do edital, onde se lê: "VFMR = (K + 1) x CMR = (0,1680 + 1) x 689.559,67 = R\$ 830.111,39", o valor resultante não corresponde ao cálculo

operado. O correto seria "VFMR = (K + 1) x CMR = (0,1680 + 1) x 710.711,81 = R\$ 830.111,39"?

Correto, o valor indicado para o CMR foi de R\$ 710.711,81, porém não foi alterado no cálculo. Por se tratar de um erro material, de um modelo exemplificativo, e pelo VFMR ser o valor constante na planilha do subitem 1.1 do Termo de Referência, o montante incorreto de R\$ 689.559,67 não irá interferir no procedimento licitatório.

8. Por favor confirmar se o contrato será de 3 anos, sendo que para disputa do pregão o lance deverá ser ofertado com o valor anual.

Confirmado, conforme subitem 1.4 do Termo de Referência:

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Na página 102 do edital onde se lê: "Os oficiais de manutenção predial serão alocados 01 por grupo e prestarão serviço nos imóveis de cada grupo (Estudos Técnicos Preliminares - subitem 6.13). Eles ficarão sediados no núcleo de cada grupo - município sublinhado -, devendo realizar visitas rotineiras a cada imóvel.". No ETP não localizei o subitem 6.13 referenciado. Poderia esclarecer?

O subitem é 6.1.3.

6.1.3 - Dos imóveis da Zona da Mata Norte, da Zona da Mata Sul, do Agreste e do Sertão

Contratação de 05 (cinco) postos de oficial de manutenção predial, atendendo nas seguintes cidades:

- 01 posto - Barreiros, Palmares e Ribeirão (profissional alocado(a) em Barreiros);
- 01 posto - Carpina, Limoeiro, Nazaré da Mata e Timbaúba (profissional alocado(a) em Nazaré da Mata);
- 01 posto - Belo Jardim, Caruaru, Pesqueira e Garanhuns (profissional alocado(a) em Caruaru);
- 01 posto - Petrolina e Salgueiro (profissional alocado(a) em Petrolina);
- 01 posto - Araripina e Serra Talhada (profissional alocado(a) em Araripina).

10. Na página 102 do edital, onde se lê: "Essa logística foi elaborada levando-se em consideração as distâncias entre as unidades e transporte público que possibilita o deslocamento.". Por gentileza confirmar se é garantido e comprovado que para esses deslocamentos há transporte público.

Quando da elaboração dos instrumentos licitatórios, após pesquisa, foi verificada a existência de ônibus de linha intermunicipais ligando os municípios, sendo esse um dos fatores que se levou em consideração para o agrupamento dos imóveis.